



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



PARECER JURÍDICO 2018-AJUR/PMJCR

PROCESSO Nº: 7.614/2018 - PMJ.

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 017/2018, PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO AO
ATENDIMENTO DAS
FINALIDADES PRECÍPUAS
DO GABINETE DO
PREFEITO.**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, encaminhou pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação ao contrato nº 017/2018, com relação à locação de (01) um imóvel localizado na Travessa Tenente Fernandes, 53, Sala A, Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga, Pará de propriedade da Sra. **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**, CPF nº 205.722.392-20, para ser utilizado no funcionamento **DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL – COMPDEC NA CIDADE DE JACAREACANGA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os princípios norteadores da atividade administrativa impõem, dentre outros, a celebração de contratos com terceiros respeitando a isonomia, a impessoalidade, a moralidade pública, os quais estão inseridos no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

A exigência desses princípios está formalizada também no inciso XXI do artigo 37 da mesma Norma Constitucional citada, porém, como toda regra tem exceção, à própria lei que regulamentou



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



o procedimento licitatório, no art. 24, X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e suas alterações posteriores, estabeleceu os casos de dispensa.

Denota-se que, no caso, trata-se de dispensa de licitação para locação de imóvel prevista no **artigo 24, Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, da Lei 8.666/93.**

Pelo exposto, entende-se que à locação de (01) um imóvel localizado na Travessa Tenente Fernandes, 53, Sala A, Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga, Pará de propriedade da Sra. **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**, CPF nº 205.722.392-20, para ser utilizado no funcionamento **DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL - COMPDEC NA CIDADE DE JACAREACANGA**, com valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), no período de 10/09/2018 a 31/12/2018, preenche as exigências do **artigo 24, Inciso X - da Lei 8.666/93**. Razão pela qual se sugere a contratação de forma direta, nas conformidades da Lei 8.666/93, com a dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Finalmente, chegamos a conclusão que estamos diante do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou seja, o objeto que será contratado preenche os requisitos dos artigos acima citados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



Caso Vossa Excelência, acate este Parecer, deve ser imediatamente convocado o locatário para assinatura do contrato, observando a publicação do mesmo, juntamente com a dispensa prevista na Lei acima citada, a fim de que, possa valer dentro das normas jurídicas.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Jacareacanga, 10 de setembro de 2018.

RAIMUNDO ROBSON FERREIRA
OAB/PA 13.478
Assessoria Jurídica